



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 007/2011

PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e onze, pelo presente instrumento as partes as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Rua José Bonifácio, n.º 1001 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001.05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Ricardo Pinheiro Santana, brasileiro, solteiro, Advogado, residente à Rua Dom José Lázaro Neves n.º 393, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 250.627.878-82, e de outro lado a empresa Rádio Cultura de Assis Ltda., estabelecida à Rua Benjamin Constant, n.º 33, 10º andar, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.365.278/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Antonio José de Camargo, portador do RG n.º 8.422.999 SSP/SP e CPF/MF n.º 154.066.798-72 residente e domiciliado na rua Regente Feijó, n.º 245, na cidade de Assis, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 001/2011 - Pregão n.º 001/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de divulgação abaixo, por intermédio da Rádio Cultura de Assis Ltda., de sua propriedade, a qual declara ter abrangência comprovada em toda área do município de Assis/SP, conforme descrição a seguir:

a) - Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Assis, num total previsto de 36 (trinta e seis) sessões;

1.1.1 - Os quantitativos acima se referem a previsão estimada para período de 12 meses;

1.2 - Transmissão ao vivo das sessões:

1.2.1 - As sessões serão realizadas às segundas-feiras, iniciando-se às 19h00, sendo considerado o serviço prestado por sessão transmitida até o seu final, com alcance no município de Assis-SP.

1.2.2 - Quando os dias de sessões coincidirem com "feriado" ou "ponto facultativo", ou ainda não puderem ser realizadas nestes dias, por qualquer outro motivo, as mesmas serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, tendo seu início no mesmo horário.

1.2.3 - A CONTRATADA divulgará durante a sua programação, por pelo menos 04 (quatro) vezes no dia de sua realização, a "Pauta" da Sessão que será transmitida, visando dar publicidade à população, das matérias que serão apreciadas pelo poder legislativo.

1.2.4 - Além de fornecer todos os equipamentos e técnicos necessários para as transmissões, a CONTRATADA deverá também manter durante todas as sessões, um "locutor /repórter", que efetuará as divulgações das matérias e entrevistas com os Vereadores, a respeito de assuntos discutidos em plenário.

1.2.5 - Durante a sessão, ou na sua interrupção por qualquer motivo, não é permitido a emissora transmitir publicidade comercial.

1



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

1.2.6 - No primeiro dia útil imediatamente posterior à realização de cada transmissão, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, "CD", contendo a gravação completa da sessão Transmitida, a qual ficará fazendo parte integrante do acervo da contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A cada necessidade, observadas as quantidades estimadas e o valor de desembolso máximo estabelecido no subitem 3.3 deste contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, requisição e a autorização para a execução do serviço.

2.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive as despesas com toda mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.3 - A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações contratadas, e atendem as técnicas de execução determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais), decorrentes dos seguintes preços unitários adjudicados:

3.1.1 - Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da CONTRATANTE = R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

3.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através dos empenhos n.º 000128/11 de 04/04/2011.

3.3 - Fica fixado o limite de desembolso para o período contratado, de que trata a alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

4.1.1 - No caso de renovação contratual prevista no subitem 6.1.1. deste, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IPC-FIPE, verificado nos 12 meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

5.2 - No primeiro dia útil após cada mês vencido, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, a fatura acompanhada do comprovante das Transmissões ao vivo, que contenha as datas e horários em que foram levadas ao ar, relativas ao mês anterior, para sua conferência, aceitação do serviço e a liberação ao Departamento de Contabilidade visando o processamento contábil para pagamento, sendo que toda a matéria a ser divulgada deverá conter, obrigatoriamente, a autorização expressa da CONTRATANTE.

2



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br



5.2.1 - após conferência da fatura e dos comprovantes das transmissões, de acordo com as requisições e autorizações dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento Mensal dos Serviços informando se todos os serviços foram efetivamente autorizados e executados de acordo com o contrato, e encaminhá-lo juntamente com a fatura para o Departamento de Contabilidade, visando a liberação do pagamento.

5.2.2 - serviços não requeridos ou não autorizados, que constem da fatura não serão pagos pela CONTRATANTE.

5.2.3 - no caso de a CONTRATADA não encaminhar os documentos solicitados no item anterior, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela no quinto dia útil do mês, não haverá qualquer forma de atualização, inclusive aquela informada no item 5.4 desta cláusula.

5.3 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5 - À cada recebimento de valor a CONTRATADA deverá fornecer, ao Departamento de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a CONTRATANTE e a futura CONTRATADA;

5.7.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

5.7.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 5.4 desta cláusula.

5.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

- a) - Número da conta corrente: 4277-3
- b) - Agência: 0223-2
- c) - Banco: Banco do Brasil SA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

6.1 - A vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, vigendo até 03/04/2012.

6.1.1 - A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, ou frações, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

6.1.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos através de servidor credenciado na forma definida no subitem 2.6 do presente contrato:

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções contidas da cláusula XII do ato convocatório, a CONTRATADA incorrerá nas sanções previstas na Cláusula XII deste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.


3






Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01310362.070000.339300.00.00, vigentes no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5 - entregar mensalmente ao Departamento de Orçamentos, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, a cada recebimento de valores, cópia atualizada (no original ou cópia autenticada por Cartório competente) da:

10.1.5.1 - prova de regularidade com a Seguridade Social (CND);

10.1.5.2 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

10.1.5.3 - folha de pagamento contendo a relação de todos os empregados que prestam serviço em decorrência do presente contrato;

10.1.5.3.1 - a ausência de quaisquer dos documentos exigidos implicará no bloqueio dos pagamentos que a CONTRATADA tenha (ou venha a ter) a receber, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame; pela ocorrência de atraso no pagamento, pelo motivo aqui ilustrado, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independentemente do título, inclusive quanto aquele definido no item 5.4 deste Contrato.

10.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-072 - FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

10.1.9 - No caso da adjudicatária possuir filiais, estas poderão participar da execução do contrato, desde que a filial tenha apresentado os documentos de habilitação, conforme disposto pelo item 6.2 e subitens deste edital.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Assis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas e demais penalidades cabíveis, constantes deste edital e da legislação pertinente.

12.2 - Em caso da transmissão ao vivo deixar de ocorrer por culpa da CONTRATADA e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para cada ocorrência, calculada sobre o valor global do, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.1 - além da multa acima definida, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento do valor correspondente ao serviço que deixou de ser prestado.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial, ou cumprimento irregular do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária / CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

12.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

12.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - O procedimento de aplicação de quaisquer das penalidades acima descritas, é atribuição do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

5



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

15.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

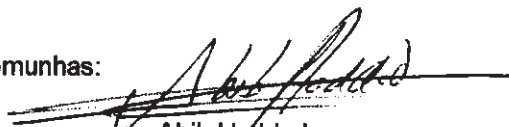
Assis, 04 de abril de 2011.


AS PARTES:


Antonio José de Camargo
Rádio Cultura de Assis Ltda.
CONTRATADA


Ricardo Pinheiro Santana
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

Testemunhas:


Abib Haddad
RG. 6.936.992


Marina Ambrozio Rocha da Mata
RG. 6.157.279